



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2007 (DO Sr. FLÁVIO DINO)

Altera a Lei nº 10.001, de 4 de setembro de 2000.

O Congresso Nacional DECRETA:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 10.001, de 4 de setembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A autoridade a quem for encaminhada a resolução informará ao remetente, ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de trinta dias, as providências adotadas ou a justificativa pela omissão.

Parágrafo único. A autoridade que presidir processo ou procedimento, administrativo ou judicial, instaurado em decorrência de conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito, comunicará às autoridades mencionadas no **caput** deste artigo, semestralmente, a fase em que se encontra, até a sua conclusão.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2007.

Deputado FLÁVIO DINO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende estabelecer a obrigatoriedade de comunicar-se também ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público as providências adotadas e a fase processual em que se encontram os procedimentos ou processos instaurados em decorrência das conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito, como forma de conferir transparência na condução das medidas.

Ressalte-se que a iniciativa deriva inclusive de sugestões apresentadas pela Associação dos Magistrados do Brasil – AMB, posto que compete constitucionalmente àqueles Órgãos o controle da atuação dos magistrados e dos membros do Ministério Público, o que abrange a avaliação da produtividade de tais agentes públicos.